

**LEI Nº 489  
DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*"Altera a cláusula Quarta do Termo de Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 476, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências."*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final da 3ª Sessão Extraordinária realizada em 6 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cláusula Quarta do Termo de Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 476, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros*

*Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados exclusivamente no Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde, elaborado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.*

*§ 1º. Os recursos repassados destinar-se-ão ao pagamento de pessoal, encargos e serviços de contabilidade exclusivos do programa.*

*§ 2º. Compreendem despesas com pessoal:*

*I - Agentes Comunitários de Saúde:*

- a) 01 (um) salário mínimo;*
- b) auxílio alimentação equivalente a 1/4 do salário mínimo vigente, a ser pago em dinheiro, não se incorporando ao salário;*
- c) encargos trabalhistas ordinários, correspondentes a aproximadamente 40% sobre a alínea "a";*
- d) encargos trabalhistas extraordinários, quando solicitados correspondentes a férias + 1/3, 13º salário e rescisão do contrato de trabalho.*

*II - Médico da Família, enfermeiras, auxiliares de enfermagem;*

*III - Contador contratado para prestar serviços quando da prestação de contas.*

**AUTOS Nº 4688/01  
Seção de Técnica Legislativa**

*§ 3º. É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este convênio, no mercado financeiro."*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de junho de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

***AUTOS N° 4688/01***  
***Seção de Técnica Legislativa***